

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 059/2023**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt n.º 1.111, bairro Barra do Rio Molha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. Alceu Gilmar Moretti, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL - SC**, neste ato representado pelo Sr. Onésimo José Sell, tornam público a quem possa interessar, que farão realizar no dia **29/05/2023, às 09:00 horas**, no prédio sede do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, n.º 478, neste município, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com a finalidade de selecionar proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Obs.: O Envelope n.º 01 - Habilitação e o Envelope n.º 02 - Proposta de Preços** deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, no endereço acima indicado até às **09:00 horas** do dia **29/05/2023**. **A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas do dia 29/05/2023.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.004.17.512.1401.4407	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	4.4.90 - Aplicações Diretas	63	Próprios -Samae
15.451.2311.09.01.452	Coleta e Disposição de Lixo	3.3.90 - Aplicações Direta	287	Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf. Impostos

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas, do ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto do presente edital e contrato, que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

**3.2.** Será admitida a participação, na presente licitação, de empresas proponentes reunidas em consórcio, as seguintes condições:

Concorrência n.º 059/2023  
Página 1

CMP

**3.2.1.** Cada consórcio deverá ser constituído por no máximo duas empresas, por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**3.2.2.** A empresa líder do consórcio é a responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da demais consorciada pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta licitação quanto na de execução do contrato decorrente deste Edital.

**3.2.3.** Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (**item 6** deste edital) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados (**subitem 6.2.5**, alínea b). A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no **subitem 6.2.4** tem que ser atendida integralmente por ambas as consorciadas.

**3.2.4.** No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 3.2.1** acima.

**3.2.5.** A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

**3.2.6.** É vedada a participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**3.3.** Encontram-se impedidas de participar do presente certame interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**3.4.** Não será permitida a participação na presente licitação, as empresas:

- a) sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;
- b) tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul ou de suas Autarquias e Fundações;
- c) por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação; e/ou
- d) tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.

**3.5.** É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

**3.6.** Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente da Prefeitura de Jaraguá do Sul, ou do Samae, ou responsável pela licitação.

3.7. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

3.8. As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receber citação.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

4.1. Só poderá deliberar em nome da proponente, praticando os atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de procuração pública específica ou por credenciamento, na forma do **Anexo IV**, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Samae na sessão de abertura, juntamente com os envelopes da licitação, dentro do Envelope nº 01 – Habilitação ou anexo aos envelopes.

**Obs.:** Obrigatoriamente apresentar documento oficial com foto do representante legal ou do procurador da proponente.

#### 5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Para se habilitarem na presente licitação, as proponentes interessadas deverão apresentar os documentos adiante relacionados à Comissão Permanente de Licitação do Samae, em todos os casos, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes individualizados, fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

##### Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
CONCORRÊNCIA nº **059/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

##### Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
CONCORRÊNCIA nº **059/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

5.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitidos atrasos, mesmo que involuntários ou justificados.

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes com Certificado de Registro Cadastral - CRC em vigor deverão apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, o CRC e as negativas que estiverem vencidas referentes aos itens 6.2.3 e 6.2.4,

juntamente com as declarações solicitadas no item 6.2.1 e a documentação referente à qualificação técnica solicitada no item 6.2.5. do Edital.

**6.2.** As proponentes que não possuem **Certificado de Registro Cadastral - CRC no SAMAE** deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data da abertura da Sessão Pública:

**6.2.1. Credenciamento e Declarações:**

- a) Credenciamento caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Edital.
- b) Declaração da proponente, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** do Edital.
- c) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, conforme modelo constante no **Anexo VI** do Edital.

**6.2.2. Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) **Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) **Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) **Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual**, da sede da proponente;
- d) **Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal**, da sede da proponente;
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

- f) **Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho** com base no art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e no Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO do Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Em relação a alínea "f" não será aceita a Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.

#### 6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, conforme é o caso das Certidões emitidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

- b) **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b.1) O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.** Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, O Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:

I. O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.

II. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

III. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

IV. Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.

- c) Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do lote.

- d) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III. Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

IV. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50.

Obs.: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

V. No processo licitatório consta o **Termo Justificativo** para definição dos índices exigidos no alínea "d" do item 6.2.4 acima;

VI. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no item anterior, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em

Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

#### 6.2.5. Qualificação Técnica:

**6.2.5.1. Lote 01: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana e rural, coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em aterro sanitário.**

**a) Certidão atualizada de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos, na região sede da empresa;**

**b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, e das parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:**

**b.1)** Para efeito de quantitativos e parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote, são considerados, conforme justificativas técnicas no mínimo:

**b.1.1)** Coleta de 1.525 t/mês de resíduos sólidos domiciliares;

**b.1.2)** Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com no mínimo 03 equipes;

**b.1.3)** Operação e controle tecnológico de Aterro Sanitário, para 1.525 t/mês de resíduos sólidos, devidamente licenciado;

**b.2)** Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou sub-contratação de serviços. Para a alínea “b.1.3” do subitem 6.2.5.1.b., a Proponente deverá apresentar cópia da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente no período indicado no atestado.

**b.3)** Para fins de atendimento ao disposto nesta alínea “b” do subitem 6.2.5.1, a Proponente poderá apresentar Atestados referentes a um ou mais contratos, desde que a comprovação da quantidade mínima mensal referente a cada serviço seja atendida por um único Contrato, sendo admitido o somatório de quantidades de contratos diferentes, desde que referentes a serviços realizados dentro de um mesmo período.

**c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, demonstrando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior em Engenharia, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas no CREA, que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área da Limpeza Pública Urbana, na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote:**

**c.1)** Para efeito de execução de obra e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote, são considerados os seguintes serviços:

**c.1.1)** Coleta de resíduos sólidos domiciliares e da limpeza pública;

**c.1.2)** Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

**c.1.3)** Operação e controle tecnológico de Aterro Sanitário, devidamente licenciado;

**c.2)** Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou sub-contratação de serviços. Para as alíneas "c.1.3" do subitem 6.2.5.c), a Proponente deverá apresentar cópia da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente no período indicado no atestado.

**d) Declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, no prazo previsto para o início dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na área urbana do Município de Jaraguá do Sul:**

**d.1)** Indicação das instalações de apoio técnico e operacional, adequadas e disponíveis para execução do contrato, com apresentação de layout das instalações, com área total e sua localização, detalhando cada compartimento e atividade a ser desenvolvida, com indicação da metragem e área individualizadas; e

**d.2)** As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do contrato, deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital, e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

**e) Comprovação das seguintes licenças ambientais:**

**e.1)** Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário:

**e.1.1)** Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

**e.2)** Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo, onde será feita a descarga dos caminhões coletores e transbordados para os caminhões rodoviários:

**e.2.1)** Para a Proponente que optar pela descarga diretamente no aterro sanitário licenciado será dispensada esta licença, desde que esteja previsto no seu plano de trabalho a logística que pretende implantar, atendendo a frota mínima prevista no **Anexo VIII** deste Edital; e

**e.2.2)** Quando a Estação de Transbordo não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir a correta transferência (transbordo) dos resíduos em Estação de Transbordo licenciada, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

**f) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos destinados à coleta de resíduos, no prazo previsto para a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no município de Jaraguá do Sul.**

**f.1)** A declaração de disponibilidade deve ser acompanhada de relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, os veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no **Anexo VIII** deste Edital.

**f.2)** Para fins deste Edital, apenas será aceita a oferta e disponibilização, para operação, de veículos coletores e utilitários leves com idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 5 (cinco) anos. Veículos reserva e demais equipamentos deverão possuir idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos.

**f.3)** Os veículos, máquinas, equipamentos (exceto os inerentes aos serviços de operação do Aterro Sanitário) e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela proponente à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do contrato, no Município de Jaraguá do Sul, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.

**f.4)** Caso a proponente vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio (exceto os inerentes aos serviços de operação do Aterro Sanitário) na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Proponente classificada em segundo lugar para fazê-lo.

**g) Declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços.**

**h) Declaração de disponibilidade de Estação de Transbordo (se for necessária a sua utilização) e de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, devidamente licenciados.**

**i) Atestado de Visita Técnica (facultativo):**

**i.1)** Emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul, a ser realizado por responsável técnico registrado na proponente ou pessoal habilitado devidamente credenciado pela proponente, com formação em engenharia civil ou sanitária, mediante apresentação de original ou cópia autenticada da Certidão do CREA do licitante, Carteira de Identidade do Profissional e documento hábil que comprove a sua condição de responsável técnico da proponente;

**i.2)** Em face da complexidade técnica dos serviços a serem executados e a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração das propostas, a visita aos locais onde serão realizados os serviços e as instalações existentes deverá ser realizada juntamente com um representante técnico do Município de Jaraguá do Sul (Engenheiro sanitário Sr. Deverson Simioni), com agendamento pelo telefone (47) 2106-9163, em dias úteis, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17 horas;

**i.3)** A visita técnica será realizada do dia posterior à publicação do edital até o dia anterior à abertura das propostas, em dias úteis e em horário comercial a combinar e, ao término da visita, será fornecido atestado de visita, conforme modelo no **Anexo XII**.

**i.4)** Para melhor programação e disponibilidade, solicita-se que a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada previamente, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, com o referido profissional do Samae, citado na alínea i.2 acima;

**i.5)** Fica vedado o agendamento de duas ou mais proponentes/interessadas no mesmo horário, devendo ser realizada uma visita para cada proponente/interessada em horário específico.

**i.6)** Caso a proponente não realize a visita técnica, deverá apresentar no envelope n.º 01 dos Documentos para Habilitação uma declaração formal que conhece todos os detalhes necessários à formulação da sua proposta e que não alegará desconhecimento de qualquer particularidade, relacionada às condições ou ao local de execução dos serviços objeto desta licitação.

**6.2.5.2. Lote 02: Serviços de Coleta Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): Coleta Transbordo, Transporte e Disposição Final**

**a) Certidão atualizada de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** para os serviços propostos, na região sede da Proponente.

**b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente**, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, e das parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

**b.1)** Para efeito de quantitativos e parcelas de maior relevância ao objeto deste Lote, são considerados:

**b.1.1)** Operação e controle tecnológico de unidade de tratamento (incineração, autoclavagem ou outro reconhecido), de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), para 17.000 kg/mês, devidamente licenciado.

**d) Comprovação da seguinte licença ambiental:**

**d.1) Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde:**

**d.1.1)** Quando o Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir o correto Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

**e)** Declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, no prazo previsto para o início dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na área urbana do Município de Jaraguá do Sul;

#### 6.2.5.4. Para ambos os Lotes:

a) Os profissionais indicados nas alíneas “c” dos subitens 6.2.5.1 e 6.2.5.2 acima como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão constar como responsáveis técnicos na Certidão de Inscrição no CREA da Proponente, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

b) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão pertencer ao quadro permanente da Proponente, e a comprovação desse vínculo deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**b.1.)** Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Samae, da Ficha de Registro de Empregados;

**b.2)** Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Samae, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;

**b.3)** Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Samae, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;

**b.4)** Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Samae, da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; e

**b.5)** Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Samae, do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

c. Responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicados(s) nas alíneas “b” dos subitens 6.2.5.1 e 6.2.5.2 supra, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

**6.3. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** através da apresentação da declaração no **Anexo V**, para fins de direitos nos procedimentos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Contador responsável ou apresentação da Certidão da Junta Comercial.

**6.3.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da abertura das propostas, junto a Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes. No caso de a validade não constar dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão.

**6.5.** Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.6.** Os documentos disponíveis para consulta na internet não necessitarão de autenticação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços, contida no Envelope nº 02, deverá ser apresentada nas formas da alínea “a” e devendo constar os demais requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a)** Emitida na forma do **Anexo X** deste Edital e em planilha digital conforme **Anexo XI**, sendo que os arquivos para formulação da proposta no formato digital serão disponibilizados no site do Samae, no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br), juntamente com o Edital.

**b)** A proposta na forma do **Anexo X** deverá ser preenchida preferencialmente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente identificados em todas as folhas, conter razão social completa e CNPJ do licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, conter a descrição detalhada do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes neste Edital, constando o valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional.

**c)** A proposta na forma do **Anexo XI** deverá ser apresentada impressa e em dispositivo eletrônico (Pen Drive, CD-ROM).

**c.1)** Será desclassificada a proponente que apresentar somente a proposta eletrônica impressa ou via dispositivo, sem a apresentação da Proposta de Preço conforme **Anexo X** deste Edital.

**d)** Deverá estar datada e conter a identificação do representante legal da empresa e a respectiva assinatura, deverá ser redigida e apresentada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**e)** Conter descrição precisa quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I e VIII**, **apresentar o VALOR TOTAL mensal e o VALOR GLOBAL DO LOTE para o prazo total de contratação de 12 (doze) meses, e ainda deverá conter as Planilhas de Composição de Preços** (em conformidade com **Anexo XI** deste Edital), e em conformidade com o Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias/quantitativas e demais Anexos deste Edital, os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo 02 (duas) casas decimais e, de preferência, também por extenso.

**e.1) Para o Lote 02:** a vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato valores em separado do lote de Coleta Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): 02 (dois) Coleta transbordo, transporte, tratamento e disposição final, valor do km (quilômetro) rodado para coleta valor do Kg (quilograma) para transbordo, transporte e disposição final.

**f)** Fixar **prazo de validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

**f.1)** Em caso de suspensão do certame, o prazo de validade da proposta fica, automaticamente, suspenso até a retomada do certame e recontagem do prazo.

**g)** Incluir no preço proposto, todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga dos materiais, equipamentos e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

**h)** Constar dados completos da proponente:

- **Razão Social;**
- **Nome Fantasia;**
- **Nome do Responsável por licitações na empresa;**
- **Telefones de contato;**
- **E-mails válidos de pronta resposta;**
- **Dados Bancários Completos (inclusive os dígitos separadores da agência e conta corrente).**

**i)** conter prazo de execução:

**i.1)** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

**j)** constar que os preços, válidos na data da abertura da licitação, serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses;

**k)** declaração expressa de que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços compreendendo todas as despesas concernentes à execução do serviço, com fornecimento de material (se houver) e de mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução do serviço conforme projetado, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejando qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**7.2.** A apresentação da proposta implica para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

**7.3.** Com a apresentação da proposta, as empresas licitantes assumem a execução do objeto completo de acordo com todos os elementos entregues: Mapas, Termo de Referência, Planilha e Orçamento de composição dos custos unitários, não cabendo qualquer alegação posterior referentes a eventuais dúvidas, que deveriam ter sido esclarecidas na visita técnica e/ou vislumbradas e recorridas, quando do conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

7.4. A proposta citada no item 7.1 poderá ser preenchida em conformidade com o modelo constante do **Anexo X**.

## 8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação do Samae designada através de Portaria, em observância aos seguintes procedimentos:

- A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração, credenciamento e/ou autorização, com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes;
- O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando a habilitação ou inabilitação da proponente;
- Somente as proponentes habilitadas passarão para a fase de abertura das propostas do invólucro nº 02 – PROPOSTA;
- Abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- Caso haja empate entre as proponentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2. Serão desclassificadas as propostas com **valor unitário e global do lote (12 meses) com preços maiores que o valor máximo unitário e global fixado no Edital e dos itens constantes da Planilha Orçamentária/Quantitativa (Anexo XI)** ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto nas condições abaixo:

a) Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexecutáveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou,

a.2) valor orçado pela Autarquia.

8.3. Como critério de aceitabilidade de preço máximo unitário, para efeito de aditamento, serão considerados os preços orçados pela Autarquia e não os cotados pela proponente.

8.4. Em cada fase do julgamento, é assegurado à Comissão o direito de realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.5. Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O objeto da presente licitação será adjudicado para a proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 8.

**9.2.** Após efetuada a classificação final das propostas, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo para a Autoridade competente para adjudicação da proposta vencedora e para a homologação da licitação.

**9.3.** A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo recursal, sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Para a execução do objeto deste Edital será lavrado o contrato entre o Município de Jaraguá do Sul ou o Samae e a proponente vencedora, a depender do objeto, nos termos do **Anexo II**, com vigência igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no item 12.1.

**10.2.** O presente Edital, seus Anexos e proposta apresentada pela proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**10.3.** Homologado o certame, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a Autoridade competente lavrará o contrato e convocará a proponente vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autoridade competente.

**10.5.** Na hipótese da proponente vencedora não assinar o contrato no prazo estipulado, a Autoridade competente poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.6.** A Proponente vencedora desta licitação deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho assinado pelo responsável técnico, conforme as orientações contidas no item 10 do Termo de Referência (**Anexo VIII** deste Edital).

**10.7. Para os Lotes 01 e 02:** O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, deverá apresentar o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.

**10.8.** A execução dos serviços a serem contratados deverá ocorrer no dia 13/06/2023, condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço para o início do objeto licitado.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**11.1. Pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução descrito a seguir:

11.1.1. As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

11.1.2. Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

11.1.3. Após aceite da medição a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, conforme o objeto contratual:

a) Encargos Fiscais:

I. Nota fiscal do mês de referência do faturamento;

- II. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

b) Encargos trabalhistas:

- I. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- II. Comprovante de pagamento dos salários.

c) Encargos Sociais/Previdenciários:

- I. Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- II. Guia da Previdência Social (GPS);
- III. Relação dos Trabalhadores (RE);
- IV. Comprovação de declaração à previdência;
- V. Protocolo de envio – GFIP.

11.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

11.3. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

11.5. O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

11.7. Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

11.8. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) nos demais casos em que se aplique o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção do §1º do mesmo artigo.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual

período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**12.2.** O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

**12.3.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1.** A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos pela parte CONTRATANTE, através de servidor(es) devidamente designado(s). Todos os serviços/obra e toda área abrangida pelos serviços/obra estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

**13.2.** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**13.3.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e, se obriga, a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços/obra defeituosos e substituindo equipamentos e materiais fora das especificações.

**13.4.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços/obra, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços/obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

**13.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer o afastamento de profissionais, máquinas e/ou equipamentos que julgar inconvenientes para a perfeita execução dos serviços/obra.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa, na forma do item 14.4;

**14.1.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida.

**14.1.5.** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

**14.2.** Incorre nas mesmas penas previstas supra o licitante que:

**14.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**14.2.2.** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

**14.2.3.** Demonstre ser inidôneo para contratar com a Administração Pública em virtude de ilícito praticado.

**14.3.** As sanções previstas no **item 14.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

**14.4.** É estabelecida a multa de:

**14.4.1.** 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no contrato;

**14.4.2.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

**14.4.3.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

**14.4.4.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

**14.4.5.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

**14.4.6.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de funcionário não uniformizado;

**14.4.7.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;

**14.4.8.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;

**14.4.9.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

**14.4.10.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

**14.4.11.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

**14.4.12.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

**14.4.13.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da CONTRATADA;

**14.4.14.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pelo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim;

**14.4.15.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

**14.4.16.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

**14.4.17.** 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

**14.5.** Na aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**14.5.1.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato:

- a) no caso de contrato celebrado com o município de Jaraguá do Sul o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semob), ou outro órgão especificamente designado para este fim;
- b) no caso de contrato celebrado com o Samae, o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, ou outro órgão especificamente designado para este fim;

**14.5.2.** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pelos respectivos órgãos designados as multas que lhe couberem.

**14.5.3.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.

**14.5.4.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para defesa prévia.

**14.5.5.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.

**14.5.6.** Da decisão do CONTRATANTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** contados de intimação, para o Chefe do Poder Executivo, nos casos dos contratos celebrados com o município de Jaraguá do Sul, ou para o Diretor Presidente no caso dos contratos celebrados com o Samae.

**14.5.7.** A decisão da autoridade competente indicada no item anterior exaure a instância administrativa.

**14.5.8.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**14.5.9.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**14.5.10.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**14.5.11.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**14.5.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao CONTRATANTE.

**14.5.13.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

**15.1.1.** Os recursos relativos às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao Diretor Presidente do Samae e entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Samae.

**15.1.2.** Os recursos relativos às alíneas “e” e “f” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os referentes à execução do contrato deverão ser dirigidos ao respectivo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim.

## 16. DA RESCISÃO

**16.1.** A rescisão poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b)** a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;
- c)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** constituem motivos para rescisão aqueles previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** em caso de rescisão prevista no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;
- f)** a rescisão do presente de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**16.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**17.1.** Executar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**17.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**17.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Edital.

**17.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**17.5.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**17.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**17.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**17.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer formas, quando do cumprimento da obrigação.

**17.8.1.** O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**17.9. LOTE 01: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E SIMILARES DA ÁREA URBANA E RURAL, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS. TRANSBORDO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E SIMILARES, EM ATERRO SANITÁRIO.**

**17.9.1.** Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. Como os custos são unitários e o cálculo para pagamento a distância e número de viagens são variáveis da equação, deve haver contato prévio com fiscal e gestor do contrato, para ciência e controle.

**17.9.2.** As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a Administração Pública.

**17.9.3.** Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**17.9.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**17.9.5.** Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**17.9.6.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva e no transbordo, quando tiver, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem

como terem *data logger* de rota, com dados de, no mínimo: velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**17.9.7.** Fornecer os mapas das rotas de coleta, em formato GIS (*Geographic Information System*).

**17.9.8.** Distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

**17.9.8.1.** Entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a)** Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b)** Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c)** Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências do CONTRATANTE, PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pelo CONTRATANTE;
- d)** A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes.

**17.9.9.** Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**17.9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**17.9.11.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

**17.9.12.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**17.9.13.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados (e de SUBCONTRATADA(s), quando for o caso) referentes ao mês anterior do último exigível.

**17.9.14.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**17.9.15.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**17.9.16.** A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

**17.9.17.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

**17.9.18.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**17.9.19.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**17.9.20.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**17.9.21.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**17.9.22.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**17.9.23.** A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

**17.9.23.1.** Deverá manter profissional, integrante do quadro da CONTRATADA, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações rotineiras da autarquia.

**17.9.23.2.** Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para recebimento de chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.

**17.9.24.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

**17.9.25.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**17.9.26.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;

**17.9.27.** Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**17.9.28.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

**17.9.29.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**17.9.30** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços;

**17.9.31.** A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**17.9.32.** Sempre que for necessário, encaminhar ao CONTRATANTE estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**17.9.33.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta, será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**17.9.34.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

**17.9.35.** A CONTRATADA deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.

**17.9.44.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

**17.9.45.** Apresentar ao CONTRATANTE relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**17.9.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**17.9.47.** Observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre as atividades licitadas.

**17.9.48.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.9.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.

**17.9.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**17.9.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

**17.9.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**17.9.53.** Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**17.9.54.** Somente será admitida a subcontratação conforme previsto no item 20, para os serviços de **Transbordo e Transporte dos resíduos do transbordo até o destino final.**

**17.10. LOTE 02: Serviços de Coleta Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): Coleta Transbordo, Transporte e Disposição Final**

17.10.1. Deverá recolher o lixo infectante em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo CONTRATANTE.

17.10.2. Deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, dentro dos padrões estabelecidos em Normas Técnicas, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Vigilância Sanitária e pelo CONTRATANTE.

17.10.3. Cada veículo deverá ser acompanhado de 1 (uma) equipe de 1 (um) motorista e no mínimo 1 (um) coletor, por turno, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs necessários.

17.10.4. Deverá, se necessário, mediante determinação expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços adequados.

17.10.5. Executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

17.10.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

17.10.7. Será responsável pelo transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

17.10.7.1. O tratamento descrito no item acima deverá ser realizado em unidade de incineração, autoclave ou similar, e a disposição final, todos devidamente licenciados pelo IMA.

17.10.8. Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários ao correto tratamento e a disposição final serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes.

**17.10.9.** Somente será admitida a subcontratação conforme previsto no item 20, para os serviços de **Transbordo e Transporte dos resíduos do transbordo até o destino final.**

**18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**18.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, ao CONTRATANTE não será atribuída, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 11 deste Edital;
- k) Liberar à **CONTRATADA** por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, a garantia de execução do contrato, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- l) **Para o Lote 02:** Reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 2 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

#### **19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

**19.1.** A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae CONTRATANTE, nos **termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:**

**19.1.1.** Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**19.1.2.** Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**19.1.3.** Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do CONTRATANTE, fundamentam-se no art. 7º da LGPD.

**19.2.** O CONTRATANTE fica autorizado a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**19.3.** O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**19.4.** Ao CONTRATANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**19.5.** A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

**19.5.1.** Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

**19.5.2.** Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**19.5.3.** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**19.5.4.** Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

**19.5.5.** Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

**19.5.6.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**19.6.** A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

**19.7.** A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

**19.8.** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

**19.9.** A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1. Para ambos os lotes:** A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar os objetos, sendo vedada a subcontratação para o objeto principal.

**20.1.1.** É permitida a adjudicatária CONTRATADA subcontratar os itens:

- a) Serviços de Transbordo;
- b) Serviços de Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.

**20.1.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

**20.1.3.** Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**20.2.** A Proponente vencedora deverá solicitar, formalmente, à Fiscalização do Samae os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou pelos Cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;
- j) Cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, onde deverá necessariamente ser especificado o objeto da subcontratação e o prazo de vigência.

**Obs.: Não será aceita Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.**

**20.3.** A subcontratação não altera as obrigações da CONTRATADA.

**20.4.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa CONTRATADA e a sua SUBCONTRATADA, devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital, com anuência formal do Samae;

**20.5.** Caso a SUBCONTRATADA não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução da obra/serviço subcontratados, o CONTRATANTE poderá desautorizar a subcontratação.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

**21.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

**21.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**21.3.** No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA, realizará depósito bancário ao CONTRATANTE com a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

**21.3.1.** A CONTRATADA deverá consultar a área Contábil e Financeira do CONTRATANTE para solicitar os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira.

**21.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**21.5.** A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**21.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**21.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**21.7.1.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato.

**21.7.2.** Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA.

**20.7.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

**21.8.** A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

**21.9.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**21.10.** A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**21.11.** No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em conjunto ou por cada empresa consorciada, na proporção de sua participação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada proponente, nas sessões da presente licitação.

**22.2.** A Comissão Permanente de Licitação do Samae poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes.

**22.3.** Os licitantes se reservam o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**22.4.** Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por *e-mail*.

**22.5.** Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Samae e pelos representantes presentes das proponentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

**22.6.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis e não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo Samae.

**22.7.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor.

**21.8.** Os eventuais recursos deverão obedecer ao disposto do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, serem endereçados ao Diretor Presidente do Samae e entregues no Setor de Protocolo desta Autarquia.

**21.9.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, sendo as impugnações, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

**22.10.** A CONTRATADA é responsável pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais.

22.11. Integram este Edital os seguintes **Anexos**:

**Anexo I** – Especificações e quantidades;

**Anexo II** – Minuta de Contrato;

**Anexo III** – **Modelo de Declaração de Inidoneidade**;

**Anexo IV** – Credenciamento;

**Anexo V** – **Modelo de Declaração para Microempresas e Empresa de pequeno Porte**;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**Anexo VII** – Relação de Documentos para Registro Cadastral;

**Anexo VIII** – Termo de Referência

**Anexo IX** - Mapa da Coleta de Resíduos Domiciliares com frequência diária;

**Anexo X** - **Modelo de Proposta de Preço**;

**Anexo XI** - **Planilhas modelo de composição de preços unitários**;

**Anexo XII** – Atestado de Visita Técnica;

**Anexo XIII** - Declaração de Conhecimento do Local;

**Anexo XIV** - Relação dos Estabelecimentos Prestadores dos Serviços Públicos de Saúde atendidos pela coleta hospitalar.

22.12. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.

22.13 E para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Notícias do Dia, Mural Público e disponibilizado no site: [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br).

22.14. **VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 27.742.930,84 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

### 23. DA APRECIÇÃO DO TCE

23.1. O presente Edital e seus anexos serão objetos de apreciação e cadastro no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se responsabilizando o órgão licitante se a Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2023.

Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

Alceu Gilmar Moretti  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ORÇAMENTO BÁSICO (VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS)**

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900	R\$ 246,81	R\$ 715.749,00
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150	R\$ 666,67	R\$ 100.000,50
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6	R\$ 57.431,85	R\$ 344.591,10
	4	Transbordo.	t/mês	3.050	R\$ 11,19	R\$ 34.129,50
	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	kt/mês (quilotonelada por mês)	3,0500	R\$ 3,68	R\$ 317.744,80
			km/viagem	214		
nº de viagens			132			
6	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em Aterro Sanitário.	t/mês	3.050	R\$ 147,32	R\$ 449.326,00	
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>R\$ 1.961.540,90</b>
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>						<b>R\$ 23.538.490,84</b>
2	7	Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS):				
	7.1	Coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final	kg/mês	17.000	R\$ 20,61	R\$ 350.370,00
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>R\$ 350.370,00</b>
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>						<b>R\$ 4.204.440,00</b>

O Lote 01 será objeto de contrato a ser celebrado com o Samae.

O Lote 02 será objeto de contrato a ser celebrado com o Município de Jaraguá do Sul.

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**
**1.1. MINUTA DE CONTRATO PARA LOTE 01**
**MINUTA DE CONTRATO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, no município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2.** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem como origem a **CONCORRÊNCIA para nº 059/2023** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme segue:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900	R\$	R\$
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150	R\$	R\$
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6	R\$	R\$
	4	Transbordo.	t/mês	3.050	R\$	R\$
	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	kt/mês (quilotonelada por mês)	3,0500	R\$	R\$
			km/viagem	214		
nº de viagens			132			
6	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em Aterro Sanitário.	t/mês	3.050	R\$	R\$	
<b>Valor total mensal</b>						<b>R\$</b>
<b>Valor Global (12 meses)</b>						<b>R\$</b>

**2.2.** Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONCORRÊNCIA nº **059/2023**, bem como a proposta da CONTRATADA Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

**2.3.1.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**2.4.** O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste contrato.

**2.4.1.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

<b>Classif. Funcional Programática</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição da Natureza da Despesa</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Recursos</b>
25.004.17.512.1401.4407	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	4.4.90 - Aplicações Diretas	63	Próprios

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto no item 5.2 seguintes.

**5.2. Pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução descrito a seguir:

**5.2.1.** As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

**5.2.2.** Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

**5.2.3.** Após aceite da medição a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, conforme o objeto contratual:

**a) Encargos Fiscais:**

- I. Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- II. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

**b) Encargos trabalhistas:**

- I. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- II. Comprovante de pagamento dos salários.

**c) Encargos Sociais/Previdenciários:**

- I. Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- II. Guia da Previdência Social (GPS);
- III. Relação dos Trabalhadores (RE);
- IV. Comprovação de declaração à previdência;
- V. Protocolo de envio – GFIP.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**5.4.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.5.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**5.6.** O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**5.7.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

**5.8.** Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

**5.9.** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) nos demais casos em que se aplique o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção do §1º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

Concorrência nº 059/2023  
Página 35

CMP

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na cláusula quinta deste Contrato;
- k) Liberar à **CONTRATADA** por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, a garantia de execução do contrato, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**7.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**7.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**7.5.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**7.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**7.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer formas, quando do cumprimento da obrigação.

**7.8.1.** O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**7.9.** Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. Como os custos são unitários e o cálculo para pagamento a distância e número de viagens são variáveis da equação, deve haver contato prévio com fiscal e gestor do contrato, para ciência e controle.

**7.10** As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a Administração Pública.

**7.11.** Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**7.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**7.13.** Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**7.14.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva e no transbordo, quando tiver, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem como terem *data logger* de rota, com dados de, no mínimo: velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**7.15.** Fornecer os mapas das rotas de coleta em formato GIS (*Geographic Information System*).

**7.16** Distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

**7.16.1.** Entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a)** Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b)** Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c)** Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências do CONTRATANTE, PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pelo CONTRATANTE;

- d) A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes.

**7.17.** Informar ao CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**7.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**7.19.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

**7.20.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**7.21.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados (e de subCONTRATADA(s), quando for o caso) referentes ao mês anterior do último exigível.

**7.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**7.23.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.24.** A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

**7.25.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

**7.26.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**7.27.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**7.28.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**7.29.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**7.30.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**7.31.** A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

7.31.21. Deverá manter profissional, integrante do quadro da CONTRATADA, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações rotineiras do Samae.

7.31.2. Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.

**7.32.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

**7.33.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**7.34.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;

**7.35** Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**7.36.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

**7.37.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**7.38.** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços;

**7.39.** A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**7.40.** Sempre que for necessário, encaminhar ao CONTRATANTE estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**7.41.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta, será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**7.42.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

**7.43.** A CONTRATADA deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.

**7.44.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

**7.45.** Apresentar ao CONTRATANTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**7.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**7.47.** Caberá à CONTRATADA, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a viger sobre as atividades licitadas.

**7.48.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**7.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.

**7.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

**7.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.53.** Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666, 1993 e suas alterações posteriores.

**7.54.** Somente será admitida a subcontratação conforme prevista na Cláusula Oitava, para os serviços de **Transbordo e Transporte dos resíduos do transbordo até o destino final.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar os objetos, sendo vedada a subcontratação para o objeto principal.

**8.1.1.** É permitida a adjudicatária CONTRATADA subcontratar os itens:

**a)** Item 4: Transbordo;

**b)** Item 05: Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.

**8.1.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

**8.1.3.** Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**8.2.** A Proponente vencedora deverá solicitar, formalmente, à Fiscalização do Samae os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou pelos Cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;
- j) Cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, onde deverá necessariamente ser especificado o objeto da subcontratação e o prazo de vigência.

**Obs.: Não será aceita Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.**

**8.3.** A subcontratação não altera as obrigações da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa CONTRATADA e a sua SUBCONTRATADA, devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos neste Contrato, com anuência formal do Samae;

**8.5.** Caso a SUBCONTRATADA não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução da obra/serviço subcontratados, o CONTRATANTE poderá desautorizar a subcontratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** O prazo para execução e prestação dos serviços deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**9.2.** O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

9.3. Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos pela parte CONTRATANTE, através de servidor(es) devidamente designado(s). Todos os serviços/obra e toda área abrangida pelos serviços/obra estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

10.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e, se obriga, a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços/obra defeituosos e substituindo equipamentos e materiais fora das especificações.

10.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços/obra, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços/obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer o afastamento de profissionais, máquinas e/ou equipamentos que julgar inconvenientes para a perfeita execução dos serviços/obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, na forma do item 11.4;

11.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida.

11.1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

11.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra o licitante que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.2.2. Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

11.2.3. Demonstre ser inidôneo para contratar com a Administração Pública em virtude de ilícito praticado.

11.3. As sanções previstas no **item 11.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

**11.4.** É estabelecida a multa de:

**11.4.1.** 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no contrato;

**11.4.2.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

**11.4.3.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

**11.4.4.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

**11.4.5.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

**11.4.6.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de funcionário não uniformizado;

**11.4.7.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;

**11.4.8.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;

**11.4.9.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

**11.4.10.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

**11.4.11.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

**11.4.12.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

**11.4.13.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da CONTRATADA;

**11.4.14.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pelo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim;

**11.4.15.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

**11.4.16.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

**11.4.17.** 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

**11.5.** Na aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**11.5.1.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato, junto ao Samae, o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, ou outro órgão especificamente designado para este fim.

**11.5.2.** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pelos respectivos órgãos designados as multas que lhe couberem.

**11.5.3.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.

**11.5.4.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para defesa prévia.

**11.5.5.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.

**11.5.6.** Da decisão do CONTRATANTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** contados de intimação, para o Chefe do Poder Executivo.

**11.5.7.** A decisão da autoridade competente indicada no item anterior exaure a instância administrativa.

**11.5.8.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**11.5.9.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**11.5.10.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**11.5.11.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**11.5.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao CONTRATANTE.

**11.5.13.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b)** a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;
- c)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** constituem motivos para rescisão aqueles previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- e) em caso de rescisão prevista no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS**

13.1. A CONTRATADA deverá manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços/obra objeto deste contrato, devendo apresentar cópia das guias de INSS e FGTS, bem como cópia da quitação da folha de pagamento, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Samae, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.2. A CONTRATADA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

14.3. O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, e esta deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Nona, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

##### 18.1. O recebimento provisório e definitivo dos objetos deste contrato será da seguinte forma:

**18.1.1. Provisoriamente:** O recebimento provisório do (s) objeto(s) deste contrato, para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da execução perante a Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana nos termos do art. 73, inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**18.1.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o(s) objeto(s) deste contrato foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, se for o caso, em quantidade errada, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a(o) CONTRATADA(o) será notificada(o) por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

**18.1.3.** Nessa hipótese, a(o) CONTRATADA(o) deverá reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação.

**18.2. Definitivamente.** O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 73, I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

**19.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**19.3.** No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA, realizará depósito bancário ao CONTRATANTE com a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

**19.3.1.** A CONTRATADA deverá consultar a área Contábil e Financeira do CONTRATANTE para solicitar os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira.

**19.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**19.5.** A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**19.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**19.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

**a)** origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;

**b)** documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**19.7.1.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato.

**19.7.2.** Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA.

**19.7.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

**19.8.** A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;

**b)** Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

**19.9.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**19.10.** A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**19.11.** No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em conjunto ou por cada empresa consorciada, na proporção de sua participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI 13.709/2018**

20.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do Edital Pregão

20.2. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

**21.1.** No exercício das atividades objeto deste Contrato, poderá a CONTRATADA, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso(s) a locais de recolhimento e transporte dos resíduos e área(s) para transbordo e disposição final dos resíduos.

**21.1.1.** A manutenção, conservação, segurança e vigilância dos bens públicos cedidos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**21.1.2.** Findo o prazo deste Contrato todos os bens públicos e instalações de propriedade do CONTRATANTE utilizadas pela CONTRATADA, reverterão automaticamente ao Município, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE  
Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

CONTRATADA

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023****1.2. MINUTA DE CONTRATO PARA LOTE 02**

1.1. O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt n.º 1.111, bairro Barra do Rio Molha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. Alceu Gilmar Moretti, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem como origem a **CONCORRÊNCIA nº 059/2023** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme segue:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)
2	7	Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS):			R\$	R\$
	7.1	Coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final	kg/mês	17.000		
<b>Valor total mensal</b>						<b>R\$</b>
<b>Valor Global (12 meses)</b>						<b>R\$</b>

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **CONCORRÊNCIA nº 059/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA** Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

2.3.1. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4. O **CONTRATANTE** poderá exigir que a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste contrato.

2.4.1. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.451.2311.09.01.452	Coleta e Disposição de Lixo	3.3.90 - Aplicações Direta	287	Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto no item 5.2 seguintes.

5.2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução descrito a seguir:

5.2.1. As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

5.2.2. Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

5.2.3. Após aceite da medição a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, conforme o objeto contratual:

**a) Encargos Fiscais:**

- I. Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- II. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

**b) Encargos trabalhistas:**

- I. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;

II. Comprovante de pagamento dos salários.

**c) Encargos Sociais/Previdenciários:**

- I. Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- II. Guia da Previdência Social (GPS);
- III. Relação dos Trabalhadores (RE);
- IV. Comprovação de declaração à previdência;
- V. Protocolo de envio – GFIP.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**5.4.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.5.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**5.6.** O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**5.7.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

**5.8.** Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

**5.9.** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) nos demais casos em que se aplique o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção do §1º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- k) Liberar à **CONTRATADA** por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, a garantia de execução do contrato, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- j) Reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 2 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.
- 7.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

7.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.8.1. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.9. Deverá recolher o lixo infectante em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo CONTRATANTE.

7.10. Deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, dentro dos padrões estabelecidos em Normas Técnicas, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Vigilância Sanitária e pelo CONTRATANTE.

7.11. Cada veículo deverá ser acompanhado de 1 (uma) equipe de 1 (um) motorista e no mínimo 1 (um) coletor, por turno, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs necessários.

7.12. Deverá, se necessário, mediante determinação expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços adequados.

7.13. Executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

7.14. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

7.15. Será responsável pelo transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

7.15.1. O tratamento descrito no item acima deverá ser realizado em unidade de incineração, autoclave ou similar, e a disposição final, todos devidamente licenciados pelo IMA.

7.16. Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários ao correto tratamento e a disposição final serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes.

7.17. Somente será admitida a subcontratação conforme prevista na Cláusula Oitava, para os serviços de **Transbordo e Transporte dos resíduos do transbordo até o destino final.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar os objetos, sendo vedada a subcontratação para o objeto principal.

**8.1.1.** É permitida a adjudicatária CONTRATADA subcontratar os itens:

- a) Transbordo;
- b) Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.

**8.1.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

**8.1.3.** Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**8.2.** A Proponente vencedora deverá solicitar, formalmente, à Fiscalização do Samae os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou pelos Cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;
- j) Cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, onde deverá necessariamente ser especificado o objeto da subcontratação e o prazo de vigência.

**Obs.: Não será aceita Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.**

**8.3.** A subcontratação não altera as obrigações da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa CONTRATADA e a sua SUBCONTRATADA, devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos neste Contrato, com anuência formal do Samae;

**8.5.** Caso a SUBCONTRATADA não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução da obra/serviço subcontratados, o CONTRATANTE poderá desautorizar a subcontratação.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

9.3. Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos pela parte CONTRATANTE, através de servidor(es) devidamente designado(s). Todos os serviços/obra e toda área abrangida pelos serviços/obra estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

10.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e, se obriga, a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços/obra defeituosos e substituindo equipamentos e materiais fora das especificações.

10.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços/obra, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços/obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer o afastamento de profissionais, máquinas e/ou equipamentos que julgar inconvenientes para a perfeita execução dos serviços/obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, na forma do item 11.4;

11.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida.

11.1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

**11.2.** Incorre nas mesmas penas previstas supra o licitante que:

**11.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**11.2.2.** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

**11.2.3.** Demonstre ser inidôneo para contratar com a Administração Pública em virtude de ilícito praticado.

**11.3.** As sanções previstas no **item 11.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

**11.4.** É estabelecida a multa de:

**11.4.1.** 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no contrato;

**11.4.2.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

**11.4.3.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

**11.4.4.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

**11.4.5.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

**11.4.6.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de funcionário não uniformizado;

**11.4.7.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;

**11.4.8.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;

**11.4.9.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

**11.4.10.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

**11.4.11.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

**11.4.12.** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

**11.4.13.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da CONTRATADA;

**11.4.14.** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pelo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim;

**11.4.15.** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

**11.4.16.** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

**11.4.17.** 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

**11.5.** Na aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**11.5.1.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato:

**a)** junto município de Jaraguá do Sul o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semob), ou outro órgão especificamente designado para este fim;

**11.5.2.** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pelos respectivos órgãos designados as multas que lhe couberem.

**11.5.3.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.

**11.5.4.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para defesa prévia.

**11.5.5.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.

**11.5.6.** Da decisão do CONTRATANTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** contados de intimação, para o Chefe do Poder Executivo.

**11.5.7.** A decisão da autoridade competente indicada no item anterior exaure a instância administrativa.

**11.5.8.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**11.5.9.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**11.5.10.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**11.5.11.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**11.5.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao CONTRATANTE.

**11.5.13.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b)** a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;
- c)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** constituem motivos para rescisão aqueles previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** em caso de rescisão prevista no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;
- f)** a rescisão do presente de que trata o inciso I do art. 79, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**12.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços/obra objeto deste contrato, devendo apresentar cópia das guias de INSS e FGTS, bem como cópia da quitação da folha de pagamento, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Samae, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**14.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**14.2.** A CONTRATADA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

14.3. O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, e esta deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Nona, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório e definitivo dos objetos deste contrato será da seguinte forma:

18.1.1. **Provisoriamente:** O recebimento provisório do (s) objeto(s) deste contrato, para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da execução perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semob) nos termos do art. 73, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.1.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o(s) objeto(s) deste contrato foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, se for o caso, em quantidade errada, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a(o) CONTRATADA(o) será notificada(o) por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

18.1.3. Nessa hipótese, a(o) CONTRATADA(o) deverá apresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação.

18.2. **Definitivamente.** O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 73, I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

19.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**19.3.** No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA, realizará depósito bancário ao CONTRATANTE com a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

**19.3.1.** A CONTRATADA deverá consultar a área Contábil e Financeira do CONTRATANTE para solicitar os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira.

**19.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**19.5.** A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**19.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**19.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**19.7.1.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato.

**19.7.2.** Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA.

**19.7.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

**19.8.** A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;

b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

**19.9.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**19.10.** A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**19.11.** No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em conjunto ou por cada empresa consorciada, na proporção de sua participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI FEDERAL 13.709/2018**

**20.1.** A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do Edital Pregão

**20.2.** A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

**21.1.** No exercício das atividades objeto deste Contrato, poderá a CONTRATADA, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso(s) a locais de recolhimento e transporte dos resíduos e área(s) para transbordo e disposição final dos resíduos.

**21.1.1.** A manutenção, conservação, segurança e vigilância dos bens públicos cedidos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**21.1.2.** Findo o prazo deste Contrato todos os bens públicos e instalações de propriedade do CONTRATANTE utilizadas pela CONTRATADA, reverterão automaticamente ao Município, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

Alceu Gilmar Moretti  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, na modalidade CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº **059/2023**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, na modalidade de CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº **059/2023**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**

**ANEXO V**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., inscrito no RG sob nº ....., e CPF nº ....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)  
Com a identificação nº do CRC do Contador

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**

**ANEXO VI**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**

ANEXO VII  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

O Registro Cadastral é um sistema de gerenciamento e manutenção das informações de empresas interessadas em participar de licitações. É mantido internamente pela Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, que tem como finalidade o exame antecipado de informações e documentos básicos da empresa cadastrada, simplificando a sua participação posterior em licitações. É constituído por documentos, normalmente solicitados com base nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/1993. **Para solicitar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar as informações e documentos abaixo:**

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF **no caso de pessoa física;**
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,** acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cadastro do Ato Constitutivo, **no caso de sociedades civis,** acompanhada de prova de diretoria em exercício e Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal) e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1ª de maio de 1943. conforme Lei nº 12.440/2011.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**5. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES**

- a) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, previstos nos arts. 42 a 45, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo contador responsável ou mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial.

**REQUERIMENTO PARA CADASTRO OU RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR (CRC)**

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A/C COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
BAIRRO:	
CEP:	
FONE/FAX/E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:	

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA CORRENTE:	
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

Venho por meio deste, requerer o cadastro ou renovação no cadastro de fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

Declaro sob as penas da lei, serem verídicos os dados encaminhados em anexo, bem como as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal do interessado  
Nome  
Cargo/Função

Concorrência nº 059/2023  
Página 67

CMP

**ANEXO VIII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 196:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. E, também no art. 225:*

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.”*

2.2. É competência do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

2.3. Com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação destes serviços a contratação de uma empresa para continuação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e recicláveis dentro do município de Jaraguá do Sul (área rural e urbana), se faz necessária.

2.4. Assim, indicamos que a modalidade da licitação seja do tipo concorrência, em conformidade com o art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.5. Os serviços compreendidos no objeto estão detalhados no item 3.4 deste Termo de Referência e estão aglutinados em lote único, pois sua divisão compromete o exercício continuado essencial aos serviços. Houve no ano de 2022 e 2023 vários momentos de interdição total das rodovias de acesso entre o município de Jaraguá do Sul e o aterro sanitário de destinação final. A solução foi destinar para outro aterro, de responsabilidade da contratada. Por conseguinte, é tecnicamente inviável a divisão dos serviços. Para que a competitividade seja mais ampla é permitida a participação de empresas em consórcio e até mesmo a subcontratação das parcelas de menor relevância, quais sejam: transbordo e transporte, itens 4 e 5 da tabela do item 3.4, deste termo de referência.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços que constituem o objeto são:

3.1.1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos nas áreas urbana e rural.

3.1.2. Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

3.1.3. Transbordo devidamente licenciado;

**3.1.4.** Transporte dos resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos, do transbordo até o destino final;

**3.1.5.** Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais e públicos, em Aterro Sanitário devidamente licenciado;

**3.2.** A coleta, o transporte e o tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A<sub>3</sub>, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA Nº 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA Nº 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante deste Anexo. Além dos resíduos anteriormente citados, não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para efeito de remoção obrigatória pelos serviços dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.7.1 do objeto: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais não perigosos que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros e não estiverem acondicionados adequadamente. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada às expensas do mesmo.

**3.3.** A CONTRATADA deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 9.172/2022, que revisa, atualiza e consolida os planos setoriais que integram o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como a Lei Municipal 5.085/08, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico, e no Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma a garantir o pleno atendimento à Lei Federal 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e à Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.4.** Disposição dos itens para propostas e lances:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900	246,81	715.749,00
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150	666,67	100.000,50
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6	57.431,85	344.591,10
	4	Transbordo.	t/mês	3.050	11,19	34.129,50
	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	kt/mês (quilotonelada por mês)	3,0500	3,688	317.744,80
			km/viagem	214		
nº de viagens			132			
6	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em Aterro Sanitário.	t/mês	3.050	147,32	449.326,00	
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>1.961.540,90</b>
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>						<b>23.538.490,84</b>

**3.5.** A quantidade de resíduos coletada pode variar conforme o aumento populacional, mudanças de hábitos, comercialização de produtos, procedimentos de saúde e Vigilância Sanitária (vide COVID 19), condições climáticas, diminuição da participação na reciclagem, intervenções nas rodovias que ligam Jaraguá do Sul ao destino final (aterro).

**3.6.** Caso ocorra fato superveniente, que impeça o transporte dos resíduos pela rota contida na proposta comercial, exigindo a utilização de rota alternativa, esta deverá estar devidamente justificada, com relatório incluindo informações públicas e imagens, que comprovem o evento.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA**

**4.1.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, e resíduos de características domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e congêneres, limitadas as condições de geração de até 100 (cem) litros/dia ou 600 (seiscentos) litros/semana, localizados na área urbana, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados na Estação de Transbordo ou na frente de serviço do Aterro Sanitário.

**4.1.2.** Os resíduos sólidos, de características similares aos resíduos domiciliares, gerados por estabelecimentos industriais comerciais, de prestação de serviços, e congêneres cuja quantidade superar 100 litros/dia ou 600 litros/semana, enquadram-se na condição de “grandes geradores”, cabendo ao próprio gerador a responsabilidade pelo manejo dos resíduos gerados. Mediante requisito legal específico, serão regulamentadas as condições de prestação dos serviços para “grandes geradores”.

**4.1.3.** A Proponente que optar pelo uso de Estação de Transbordo fora do Município de Jaraguá do Sul deverá considerar a distância entre o ponto do término de cada setor de coleta e o local da Estação de Transbordo, no dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Termo de Referência.

**4.1.4.** A Proponente que optar pela descarga diretamente em Aterro Sanitário fora do município de Jaraguá do Sul, sem utilizar Estação de Transbordo, deverá considerar a distância entre o ponto do término de cada setor de coleta e o local do Aterro Sanitário, no dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Termo de Referência.

**4.1.5.** A coleta domiciliar urbana deverá atender toda a área urbana do município e apresentar:

- a)** Frequência diária de 6 (seis) vezes por semana, no mínimo nas regiões apontadas no mapa do **Anexo I**. Nas demais regiões, frequência alternada de 3 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA.

**4.1.6.** A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar na área urbana, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do Município:

- a)** Resíduos domiciliares; e
- b)** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, industriais, compatíveis com os resíduos sólidos domiciliares, com volume até 100 (cem) litros diários ou 600 (seiscentos) litros por semana.

**4.1.7.** Quando os resíduos não estiverem devidamente acondicionados ou quando o volume de resíduos exceder 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da CONTRATANTE.

**4.1.8.** Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. O serviço poderá ser a critério da CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

**4.1.9.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

**4.1.10.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.1.11.** A coleta em locais de difícil acesso (vias estreitas, íngremes ou com outras características que impeçam a coleta com o caminhão compactador convencional) deverá ser realizada com apoio de veículo coletor de pequeno porte (tipo satélite ou similar). Nesse caso, o veículo coletor de pequeno porte, ao atingir sua capacidade máxima, poderá transferir sua carga para um veículo coletor compactador convencional.

**4.1.12.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Anexo, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

**4.1.13.** A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

**4.1.14.** No caso de a CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

**4.1.15.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

**4.1.16.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

**4.1.17.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.1.18.** Cada veículo compactador da coleta urbana, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.1.19.** Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

**4.1.20.** Será proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da comportada.

**4.1.21.** Deverá ser prevista instalação de contêineres, em locais determinados pela CONTRATANTE (região central e locais de grande concentração de pessoas, como parques ou eventos). Inicialmente 20 unidades operacionais e 05 unidades reserva, totalizando 25 contêineres. Será responsabilidade da CONTRATADA a aquisição/locação, instalação, limpeza, higienização, manutenção e substituição.

**4.1.21.1.** Para a coleta deverão ser previstas a adaptação em dois veículos coletores, para atender a demanda de pico e manutenções.

**4.1.21.2.** A higienização deverá ser mensal.

**4.1.21.3.** Os contêineres deverão ter capacidade mínima de 01 m<sup>3</sup>, munhões metálicos, com tampa e dispositivo para abertura com os pés, dreno para limpeza, 04 rodízios de 200 mm sendo dois com freio, partes metálicas com tratamento anticorrosivo ou aço inoxidável, em conformidade com a norma ABNT NBR 15911:2010 ou sua atualização/substituição.

**4.1.22.** Contêiner para resíduos recicláveis deverá ser na cor verde e os de resíduos comuns na cor cinza, devidamente identificados com adesivos de fácil identificação do que tipo de resíduo é permitido em cada contêiner. A critério da CONTRATANTE esta especificação poderá ser alterada.

**4.1.23.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

**4.1.24.** Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

**4.1.25.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA à Estação de Transbordo ou ao destino final.

**4.1.26.** Deve-se considerar na área urbana, uma reserva de 20% sobre o dimensionamento normal para os caminhões coletores compactadores, podendo esta reserva ser utilizada em conjunto à da área rural.

**4.1.27.** O serviço de coleta deverá estar com as devidas licenças ambientais e demais exigências, que possam existir, da Vigilância Sanitária, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Fundação Jaraguense de Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC etc.

#### **4.2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS NA ÁREA RURAL**

**4.2.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, e resíduos de características domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e congêneres, limitadas as condições de geração de até 100 litros/dia ou 600 litros/semana, localizados na área rural, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados na Estação de Transbordo ou na frente de serviço do Aterro Sanitário.

**4.2.1.1.** A Proponente que optar pelo uso de Estação de Transbordo fora do município de Jaraguá do Sul deverá considerar a distância entre o ponto do término de cada setor de coleta e o local da Estação de Transbordo, no dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Anexo.

**4.2.2.2.** A Proponente que optar pela descarga diretamente em Aterro Sanitário fora do município de Jaraguá do Sul, sem utilizar Estação de Transbordo, deverá considerar a distância entre o ponto do término de cada setor de coleta e o local do Aterro Sanitário, no dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Anexo.

**4.2.2.** A coleta domiciliar rural deverá atender as seguintes localidades da zona rural do Município:

- a)** Frequência de 3 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Guenter, Tifa Mathias, Tifa Alma, Tifa Aurora, Tifa Javali, Alto da Serra, Tifa União, Tifa Blank, Tifa da Prata, Rio da Luz Vitória e Tifa Macuco.
- b)** Frequência de 2 (duas) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Lessmann, Tifa Schubert, Tifa Monos, Tifa Terezinha, Ribeirão Grande do Norte, Vila Chartres e Vila Machado.
- c)** Frequência de 1 (uma) vez por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Alice, Tifa Húngaros, Alto Garibaldi (São Pedro), Jaraguazinho, Santo Estevão, Cacilda, Garibaldi, Santa Cruz e Tifa Jararaca.

**4.2.3.** A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar na área rural, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

- a)** Resíduos domiciliares;
- b)** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com a coleta rural domiciliar.

**4.2.4.** Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos exceder 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da CONTRATANTE.

**4.2.5.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.2.6.** Havendo aumento ou diminuição do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo ou redução da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista neste Anexo, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que adeque o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

**4.2.7.** A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

**4.2.8.** No caso de a CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

**4.2.9.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

**4.2.10.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

**4.2.11.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.2.12.** Cada veículo compactador da coleta rural, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.2.13.** Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga;

**4.2.14.** É proibido sobrecarga na caçamba compactadora, ou seja, colocar material acima da capacidade de projeto.

**4.2.15.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

**4.2.16.** Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

**4.2.17.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA à Estação de Transbordo ou ao destino final.

**4.2.18.** O serviço de coleta deverá estar com as devidas licenças ambientais e demais exigências, que possam existir, da Vigilância Sanitária, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Fundação Jaraguense de Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Renováveis - Ibama, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC etc.

#### 4.3. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

**4.3.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área urbana e rural, em locais com possibilidade de acesso e circulação do caminhão coletor e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao(s) local(is) de descarga, a ser definido pela CONTRATANTE.

**4.3.2.** A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá apresentar, no mínimo, frequência semanal (uma vez por semana), exceto aos domingos, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos a seguir especificados:

- a) Papéis;
- b) Papelão
- c) Metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Plásticos;
- e) Vidros;
- f) Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).

**4.3.3.** Os resíduos recicláveis poderão estar contidos na embalagem oficial (Sacos Verdes, com identificação oficial, adquiridos pelo poder público), bem como embalados em caixas de papelão, sacolas de mercado e/ou sacos de lixo convencionais. Esta instrução poderá sofrer atualização, conforme novas legislações ou procedimentos que venham a ser adotados pela municipalidade.

**4.3.4.** O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço.

**4.3.5.** A coleta seletiva poderá ser realizada com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da CONTRATANTE.

**4.3.6.** A coleta deverá ser executada em todas as residências e estabelecimentos lindeiros às vias públicas da área urbana e rural, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.3.7.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

**4.3.8.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

**4.3.9.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.3.10.** Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 1 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.3.11.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados, pela CONTRATADA, à(s) Unidade(s) de Triagem, Cooperativa(s) ou a outro local, desde que indicado pela CONTRATANTE, situado no Município de Jaraguá do Sul, onde serão descarregados para uso do Município ou da entidade por este autorizada a realizar sua triagem e comercialização.

**4.3.12.** Efetuar a distribuição dos sacos verdes, controlando a logística com o objetivo de não faltar os kits no momento da coleta, nas semanas de distribuição dos sacos verdes.

**4.3.12.1.** Os rejeitos gerados nos locais do item 4.3.2 deverão ser coletados de segunda-feira a sexta-feira, das 05h às 18h. Excepcionalmente, em comum acordo entre o representante legal destes locais e o preposto da Contratada, os horários poderão ser ajustados.

**4.3.13.** O horário da coleta seletiva estará compreendido dentro do intervalo das 07 horas às 18 horas.

#### **4.4. TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS:**

**4.4.1.** A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar urbana, rural, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

**4.4.2.** A disposição final do item deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, contemplando no mínimo:

- a)** A operação do Aterro Sanitário, que consistirá na execução dos serviços de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, bem como na execução concomitante de drenagens, de forma a evitar ao máximo o contato do lixo com o meio ambiente e às intempéries, através de técnicas reconhecidas e com a utilização de equipamentos apropriados;
- b)** O tratamento, que consistirá nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no Aterro Sanitário, através de processos compostos de tratamento físico-químico e biológico que promovam a estabilização dos efluentes, para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental;
- c)** O controle, que consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, águas subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados;
- d)** A manutenção, que consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

**4.4.3.** Caso a disposição final referida no item 4.4.1 seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

**4.4.5.** Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição final descrita no item 4.4.1 serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta de Preços.

**4.4.6.** O local de disposição final e do transbordo dos resíduos deverão estar sempre disponíveis, aberto 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados e transportados pela CONTRATADA no Município de Jaraguá do Sul.

**4.4.6.** Se o local de disposição final for em outro Município e se for necessário, o uso de Estação de Transbordo e o transporte dos resíduos desta unidade até o Aterro Sanitário, os custos com a Estação de Transbordo e o transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da Proposta de Preços, de acordo com as especificações a seguir:

**4.4.6.1.** O transporte é considerado uma atividade distinta da coleta de lixo quando a distância entre o ponto do término da coleta e o local de destino final se torna apreciável. Se as distâncias são reduzidas o transporte é realizado pelos próprios veículos coletores, mas a partir de um certo limite, passa a ser conveniente um transbordo, ou seja, a transferência do lixo recolhido para veículos de maior capacidade. Segundo a 2ª edição do Manual de Gerenciamento Integrado – Lixo Municipal, do IPT/CEMPRE, “Valores práticos indicam que pode haver viabilidade econômica na implantação de estações de transferência, a partir de uma distância limite para descarga de 6 km para caminhões convencionais e entre 12 a 25 km para caminhões compactadores”. Tal atividade requer a utilização da estrutura adequada, que possibilite a descarga de resíduos sólidos dos caminhões compactadores e sua transferência aos veículos de maior capacidade, a qual denomina-se Estação de Transbordo;

**4.4.6.2.** Para o dimensionamento da frota de transporte dos resíduos, da Estação de Transbordo ao Aterro Sanitário, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) Percurso a ser realizado pelos veículos de transporte em uma viagem, da Estação de Transbordo ao Aterro Sanitário e deste à Estação de Transbordo.
- b) Quantidade de resíduos transportados.
- c) Número de viagens realizadas mensalmente pelos veículos de transporte.

I. O Proponente deverá dimensionar o número de viagens em função das suas condições de atendimento às alíneas a e b supracitadas, em função da localização do Aterro Sanitário e da Estação de Transbordo, bem como da capacidade dos veículos transportadores que utilizará. **OBRIGATORIAMENTE a quantidade média de resíduos transportados por viagem, dentro de cada mês de medição, deverá ser igual ou superior a 23 toneladas.**

- d) O valor do transporte será definido e medido mensalmente pela seguinte fórmula:

$$V_T = (Q_R \times L_V \times N_V \times V_U)$$

**Onde:**

$Q_R$  = Quantidade de Resíduos transportados, expresso em quilotonelada por mês (kt/mês);

$L_V$  = Percurso de uma viagem de ida e volta, entre a Estação de Transbordo, ou do marco zero do município quando não houver transbordo, e o Aterro Sanitário (km/mês);

$N_V$  = Número de viagens realizadas mensalmente pelos veículos de transporte (viagem/mês);

$V_U$  = Valor Unitário do transporte, expresso em R\$/kt.km, a ser demonstrado pela Proponente considerando a localização da Estação de Transbordo e do Aterro Sanitário que serão utilizados, ou do marco zero do município ao Aterro Sanitário, quando não houver transbordo.

#### 4.5. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**4.5.1.** A marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que no mínimo, atenda ao item 4.8.2 deste termo de referência e respeite as seguintes condições:

- a) As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras. Deverá ter um caminhão reserva, para que seja possível a manutenção preventiva na frota, bem como atender casos de emergência.
- b) As carrocerias para coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão ter capacidade de carga adequada ao chassi, serem fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotadas de suporte para pá e vassouras. Deverá ter um caminhão reserva, para que seja possível a manutenção preventiva na frota, bem como atender casos de emergência.

**4.5.2.** Relação mínima de equipamentos, para o ano de início dos serviços:

Item	Descrição	Operacional	Reserva
1	Caminhão com caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> .	4	2
2	Caminhão com caçamba coletora de pequeno porte com capacidade mínima de 6 m <sup>3</sup> , para locais de difícil acesso.	1	
3	Caminhão com caçamba coletora de pequeno porte com capacidade mínima de 6 m <sup>3</sup> , para coleta rural.	1	
4	Caminhão com carroceria do tipo "baú", com capacidade mínima de 20 m <sup>3</sup> (coleta seletiva).	6	2
5	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada).	2	1
6	Veículo de apoio tipo picape.	1	
7	Veículo de apoio tipo picape, para suporte na distribuição de sacos verdes.	1	
8	Motocicleta cilindrada mínima 125 cc.	2	1

**4.5.3.** A Proponente que optar pela descarga diretamente no Aterro Sanitário deverá dimensionar a frota de coletores compactadores necessária à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, quando os veículos carregados estiverem no percurso do transporte para descarga direta no Aterro Sanitário. Neste caso, a previsão de frota extra de reserva (na proporção de no mínimo 1 caminhão compactador reserva para cada 2 operando) é exigência, sob pena de rescisão do contrato.

**4.5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

**4.5.5.** Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

**4.5.6.** Os veículos coletores e utilitários leves deverão possuir data de fabricação de até 5 (cinco) anos. Veículos reserva e demais equipamentos deverão possuir data de fabricação de até 10 (dez) anos.

**4.5.7.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- b) Estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**5.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

**5.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**5.5.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

**5.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**5.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**5.9.** Por se tratar de serviço essencial, a Contratada deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. Como os custos são unitários e o cálculo para pagamento a distância e número de viagens são variáveis da equação, deve haver contato prévio com fiscal e gestor do contrato, para ciência e controle.

**5.10.** As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante.

**5.11.** Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**5.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

**5.13.** Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

**5.14.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva e no transbordo, quando tiver, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem como terem data logger de rota, com dados de (no mínimo): velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**5.15.** Fornecer os mapas das rotas de coleta, em formato GIS (*Geographic Information System*).

**5.16.** Distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções da Contratante. A instrução inicial é de entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a) Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b) Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c) Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências da Contratante, Ponto de Entrega Voluntário - PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pela Contratante;
- d) A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes.

**5.17.** Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**5.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

**5.19.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços.

**5.20.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.

**5.21.** A Contratada deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados (e de subcontratada(s), quando for o caso) referentes ao mês anterior do último exigível.

**5.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.

**5.23.** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.24.** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

**5.25.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato.

**5.26.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

**5.27.** Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) **horas**.

**5.28.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**5.29.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

**5.30.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

**5.31.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico.

**5.31.1.** Deverá manter profissional, integrante do quadro da contratada, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações do Samae.

**5.31.2.** Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para recebimento de chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.

**5.32.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta.

**5.33.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços.

**5.34.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação.

- 5.35.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- 5.36.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação.
- 5.37.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 5.38.** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços.
- 5.39.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.
- 5.40.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 5.41.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.42.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.
- 5.43.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.
- 5.44.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.
- 5.45.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada.
- 5.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.47.** Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas.
- 5.48.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.

**5.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

**5.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**5.53.** Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**6.3.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**6.4.** As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo.

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## **7. ESTIMATIVA DE VALOR**

**7.1.** O valor total estimado aproximado para aquisição do(s) objeto(s) é de R\$ 23.538.490,84 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), foi realizada pesquisa preços e o valor está compatível com o mercado.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

**8.2.** Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

**8.3.** Após aceite da medição a Contratada deverá encaminhar ao Samae:

**a)** Encargos Fiscais:

- I. Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- II. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

**b) Encargos trabalhistas:**

- I. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- II. Comprovante de pagamento dos salários.

**c) Encargos Sociais/Previdenciários:**

- I. Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- II. Guia da Previdência Social (GPS);
- III. Relação dos Trabalhadores (RE);
- IV. Comprovação de declaração à previdência;
- V. Protocolo de envio – GFIP.

**8.4.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**8.4.1.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.2.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**8.4.3.** O pagamento poderá ser susado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

**8.4.4.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

## **9. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A Contratada obriga-se a prestar serviços no município de Jaraguá do Sul/SC, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência.

## **10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o plano de trabalho descrevendo a metodologia de execução dos serviços constantes no objeto do Edital, demonstrando o seu grau de conhecimento quanto aos serviços, bem como, nortear os trabalhos a serem executados.

**10.2.** A CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias para análise, aceitação ou rejeição do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA.

**10.3.** No caso de rejeição do plano, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para os ajustes necessários. Caso contrário, a CONTRATANTE reserva-se no direito de realizar processo administrativo para a rescisão contratual.

**10.4.** A apresentação do Plano de Trabalho deverá contemplar as especificações e demais elementos técnicos dos serviços objeto deste Termo de Referência, no mínimo com os seguintes itens:

**10.5.** Para os serviços elencados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência:

- a) Descrição e planejamento dos serviços, com suas localizações, mapas, setores e frequências; métodos a empregar, programação da execução, demonstração do dimensionamento dos setores, equipamentos e mão-de-obra necessária de acordo com as especificações deste Anexo. A CONTRATADA deverá indicar, inclusive em mapa com escala adequada, a distância entre o centro geográfico da geração dos resíduos (considerado o Paço Municipal, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro do Rio Molha) e o local de descarga dos caminhões coletores compactadores, e considerar esta distância nos dimensionamentos e planejamentos.

**10.6.** Para os serviços elencados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência:

- a) Descrição e planejamento da execução dos serviços com indicação da solução tecnológica a ser utilizada, observando as especificações técnicas e legais pertinentes, de acordo com as especificações deste Anexo. A CONTRATADA que utilizar Estação de Transbordo deverá indicar, inclusive em mapa com escala adequada, a distância entre a Estação de Transbordo e o Aterro Sanitário e considerar esta distância nos dimensionamentos e planejamentos.

**10.7.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1.** Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos, na região sede da empresa;

**11.2.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto do lote, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, e das parcelas de maior relevância ao objeto deste lote, ou seja, que atenda as **quantidades mínimas** descritas a seguir:

- a) Para efeito de quantitativos e parcelas de maior relevância ao objeto deste lote, são considerados, no mínimo:
  - I. Coleta de 1.525 t/mês de resíduos sólidos domiciliares;
  - II. Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com no mínimo 03 equipes;
  - III. Operação e controle tecnológico de Aterro Sanitário, para 1.525 t/mês de resíduos sólidos, devidamente licenciado.
- b) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não

sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. Para a alínea “c” do subitem 11.3.1, a Proponente deverá apresentar cópia da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente no período indicado no atestado.

- c) Para fins de atendimento ao disposto no item 11.2, a Proponente poderá apresentar Atestados referentes a um ou mais contratos, desde que a comprovação da quantidade mínima mensal referente a cada serviço seja atendida por um único Contrato, sendo admitido o somatório de quantidades de contratos diferentes, desde que referentes a serviços realizados dentro de um mesmo período. **A qualificação técnica tem por objetivo verificar a capacidade técnica dos licitantes para a execução contratual, neste caso, se fossem apresentados 10 atestados com 152,5 t/mês de coleta, bem como para a operação e controle do aterro sanitário, não é análogo a dizer que este mesmo licitante tenha capacidade para coletar e destinar 1.525 t/mês, a não ser que estes 10 atestados sejam de serviços prestados no mesmo período. Este mesmo entendimento é aplicado para a coleta seletiva.**

**11.3.** Comprovação da capacidade técnico-profissional, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior em Engenharia, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas no CREA, que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área da Limpeza Pública Urbana, na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto deste lote.

**11.3.1.** Para efeito de execução de obra e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto deste lote, são considerados os seguintes serviços:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis;
- c) Operação e controle tecnológico de Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

**11.3.2.** Nos atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. Para a alínea c do subitem 11.3.1, a Proponente deverá apresentar cópia da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente no período indicado no atestado.

**11.3.3.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão constar como responsáveis técnicos na Certidão de Inscrição no CREA da Proponente, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

**11.3.4.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão pertencer ao quadro permanente da Proponente, e a comprovação desse vínculo deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da

- última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; e
  - e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

**11.3.5.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste lote, será do(s) profissional(is) indicados(s) no subitem “c”, do subitem 11.3.4, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

**11.4.** Declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, no prazo previsto para o início dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na área urbana do município de Jaraguá do Sul:

**11.4.1.** Indicação das instalações de apoio técnico e operacional, adequadas e disponíveis para execução do contrato, com apresentação de layout das instalações, com área total e sua localização, detalhando cada compartimento e atividade a ser desenvolvida, com indicação da metragem e área individualizadas; e

**11.4.2.** As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do contrato, deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital, e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

**11.5.** Comprovação das seguintes licenças ambientais:

- a) Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário:
  - I. Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.
- b) Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo, onde será feita a descarga dos caminhões coletores e transbordados para os caminhões rodoviários:
  - I. Para a Proponente que optar pela descarga diretamente no aterro sanitário licenciado será dispensada esta licença, desde que esteja previsto no seu plano de trabalho a logística que pretende implantar, atendendo a frota mínima prevista no **Anexo I** deste Edital; e
  - II. Quando a Estação de Transbordo não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir a correta transferência (transbordo) dos resíduos em Estação de Transbordo licenciada, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do **respectivo contrato**.

**11.6.** Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos destinados à coleta de resíduos, no prazo previsto para a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no município de Jaraguá do Sul.

**11.6.1.** A declaração de disponibilidade deve ser acompanhada de relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, os veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste lote, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Anexo I deste Edital.

**11.6.2.** Para fins deste Termo de Referência, apenas será aceita a oferta e disponibilização, para operação, de veículos coletores e utilitários leves com idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 5 (cinco) anos. Veículos reserva e demais equipamentos deverão possuir idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos.

**11.7.** Os veículos, máquinas, equipamentos (exceto os inerentes aos serviços de operação do Aterro Sanitário) e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Termo de Referência, na forma relacionada pela proponente à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do contrato, no Município de Jaraguá do Sul, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.

**11.8.** Caso a proponente vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio (exceto os inerentes aos serviços de operação do Aterro Sanitário) na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Proponente classificada em segundo lugar para fazê-lo.

**11.9.** Declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços.

**11.10.** Declaração de disponibilidade de Estação de Transbordo (se for necessária a sua utilização) e de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, devidamente licenciados.

**11.11.** Atestado de Visita Técnica (**facultativo**):

- a) Emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul, a ser realizado por responsável técnico registrado na proponente ou pessoal habilitado devidamente credenciado pela proponente, com formação em engenharia civil ou sanitária, mediante apresentação de original ou cópia autenticada da Certidão do CREA da licitante, Carteira de Identidade do Profissional e documento hábil que comprove a sua condição de responsável técnico da proponente;
- b) Em face da complexidade técnica dos serviços a serem executados e a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração das propostas, a visita aos locais onde serão realizados os serviços e as instalações existentes deverá ser realizada juntamente com um representante técnico do Município de Jaraguá do Sul (Engenheiro sanitário Sr. Deverson Simioni), com agendamento pelo telefone (47) 2106-9163, em dias úteis, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17 horas;
- c) A visita técnica será realizada do dia posterior à publicação do edital até o dia anterior à abertura das propostas, em dias úteis e em horário comercial a combinar e, ao término da visita, será fornecido atestado de visita, conforme modelo anexo;

- d) Para melhor programação e disponibilidade, solicita-se que a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada previamente, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, com o referido profissional do Samae citado na alínea b acima;
- e) Fica vedado o agendamento de duas ou mais proponentes/interessadas no mesmo horário, devendo ser realizada uma visita para cada proponente/interessada em horário específico. Tal fato se justifica devido a necessidade de evitar que as proponentes se conheçam antes da apresentação de suas propostas, de modo que a Administração Pública possa auferir a proposta mais vantajosa, um dos princípios balizadores da Licitação Pública; e
- f) Caso a proponente não realize a visita técnica, deverá apresentar no envelope n.º 01 dos Documentos para Habilitação uma declaração formal que conhece todos os detalhes necessários à formulação da sua proposta e que não alegará desconhecimento de qualquer particularidade, relacionada às condições ou ao local de execução dos serviços objeto deste lote.

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

### 12.1. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
  - I. Se a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, conforme é o caso das Certidões emitidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. **O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.** Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:
  - I. O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.
  - II. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC;
  - III. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016.

- IV. Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.
- c) Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo deste lote.
- d) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira da licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

- I. **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- II. **Índice de Liquidez Geral (ILG):** Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- III. **Índice de Endividamento Total (IET):** Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$IET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- IV. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
  - c) Índice de Endividamento Total (IET) **igual ou inferior a 0,50**.
- V. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na alínea d, item 12.1, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.
- VI. Justificativa: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.
- a) O objeto da licitação compreende a contratação de empresa para execução de Serviços Públicos de Limpeza Urbana do município de Jaraguá do Sul. O serviço de manejo de resíduos sólidos públicos é complexo, o volume e a diversidade de resíduos gerados em uma cidade são imensos e variados. O manejo desses resíduos envolve desde a coleta até a disposição final adequada, passando por etapas de transporte e destinação. Nesse processo licitatório ainda estão incluídos os serviços de tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
  - b) A escolha do valor adequado para o Índice de Endividamento Total (IET) em licitações para serviços de limpeza urbana deve levar em consideração os requisitos específicos do projeto, bem como a natureza do setor de limpeza urbana e as características das empresas que atuam nesse setor, predominantemente o da Construção Civil;
  - c) No caso de serviços de limpeza urbana, é importante que a empresa ou consórcio de empresas, que venham a fornecer esses serviços, tenham um capital de giro suficiente para cobrir os custos operacionais, disponibilizar pessoal qualificado, infra-estrutura operacional adequada, compreendendo instalações, veículos, equipamentos necessários à plena execução dos serviços objeto da Licitação. Suportar, também, o contínuo pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, fornecedores dos insumos, entre outros, necessários à operação dos serviços;
  - d) No entanto, é também importante que as empresas não sejam excessivamente endividadas, o que pode comprometer sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras e afetar a qualidade dos serviços prestados e sua continuidade, pois se trata de prestação de serviços essenciais;
  - e) Assim, a definição do IET adequado para licitações de serviços de limpeza urbana deve buscar um equilíbrio entre esses fatores. Um valor de 0,5 para o IET pode ser justificado, especialmente devido à complexidade dos serviços a serem contratados e ao tamanho da abrangência compreendida. O IET é uma medida de endividamento, ou seja, indica o quanto a empresa está financiando suas atividades com recursos de terceiros;
  - f) Quando uma empresa tem um IET muito alto, significa que ela está dependendo muito de recursos de terceiros, o que pode indicar um alto grau de risco financeiro. Isso pode se refletir em dificuldades para honrar seus compromissos financeiros, uma maior vulnerabilidade a mudanças de mercado e uma menor capacidade de investimento em novos projetos ou na melhoria da qualidade de seus serviços;

- g) Por outro lado, uma empresa com um IET baixo tem uma dependência menor de recursos de terceiros, o que pode indicar uma situação financeira mais saudável e uma maior capacidade de gerar receitas suficientes para financiar suas atividades. Essa empresa também pode ter mais recursos disponíveis para investir em novos projetos ou na melhoria da qualidade de seus serviços;
- h) Portanto, exigir um IET de 0,5 é uma forma de garantir que a empresa contratada tenha uma saúde financeira adequada e minimize os riscos para o contratante.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** É permitida à adjudicatária contratada subcontratar os itens: 4 – Transbordo; e 5 - Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.

**13.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

**13.3.** Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

### **14. Anexos**

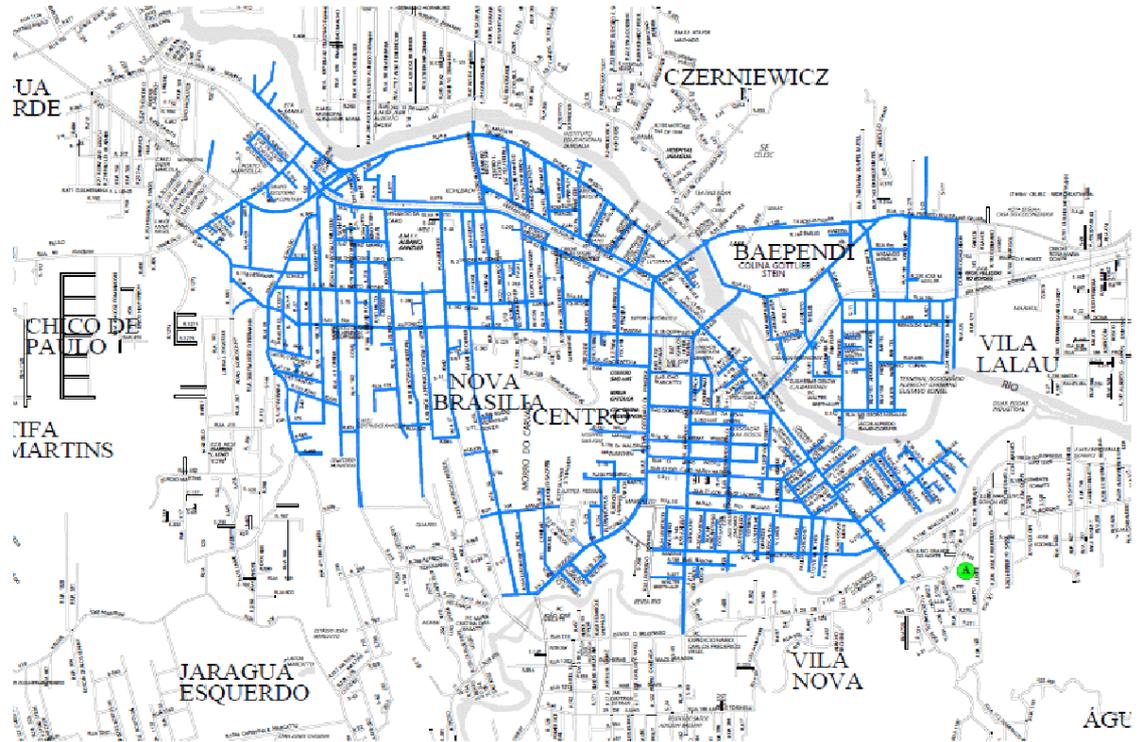
**14.1.** Mapa das Coletas Diárias (arquivo em formato PDF disponível).

**14.2.** Modelo Atestado de Visita Técnica.

Jaraguá do Sul, em 17 de abril de 2023

**DEVERSON SIMIONI**  
Gerente de Resíduos Sólidos

14.1. Mapa das Coletas Diárias (arquivo em formato PDF disponível).



14.2 Modelo de Atestado de Visita Técnica

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital de **Concorrência n.º xxx/2023**, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Técnico ou profissional credenciado pela Proponente, visitou e tomou conhecimento dos locais dos serviços, ficando ciente das condições de trabalho, objeto da Concorrência em epígrafe.

Engenheiro Sanitarista e/ou Civil (Nome):.....

CREA N.º:.....

Jaraguá do Sul /SC, ..... de ..... de 2023.

---

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

---

Engenheiro Sanitarista e/ou Civil

1ª. via – SAMAE

2ª. via - PROPONENTE

**LOTE 02: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução de Serviços de Coleta Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): Coleta Transbordo, Transporte e Disposição Final**

**1. DA PROPOSTA**

1.1. A vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato valores em separado do lote de Coleta Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): 02 (dois) Coleta transbordo, transporte, tratamento e disposição final, valor do km rodado para coleta valor do Kg para transbordo, transporte e disposição final.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**

2.1.1. Consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos infectantes, exceto os caracterizados como B e C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a Resolução do CONAMA Nº 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, gerados nos estabelecimentos de saúde do Município de Jaraguá do Sul, devidamente acondicionados em embalagens conforme norma ABNT NBR 9191:2008. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e devidamente identificado, do ponto de geração à estação de transbordo ou ao local de tratamento/destinação final, em conformidade com a norma ABNT NBR.

2.1.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada de 2ª feira a 6ª feira, apresentar frequência diária nos hospitais e maternidades e alternada, em uma, duas ou três vezes por semana nos demais estabelecimentos, conforme necessidade. Os resíduos a serem recolhidos compreendem animais mortos de pequeno porte presentes nas vias e logradouros públicos e todos os resíduos infectantes.

2.1.3. A CONTRATADA deverá recolher o lixo infectante em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, dentro dos padrões estabelecidos em Normas Técnicas, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Vigilância Sanitária e pelo CONTRATANTE.

2.1.5. Cada veículo deverá ser acompanhado de 1 (uma) equipe de 1 (um) motorista e no mínimo 1 (um) coletor, por turno, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs necessários.

2.1.6. A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços adequados.

2.1.7. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 2 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

2.1.8. É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

2.1.9. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

## **2.2. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**

2.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

2.2.2. O tratamento descrito no item 2.6.1 deverá ser realizado em unidade de incineração, autoclave ou similar, e a disposição final, todos devidamente licenciados pelo IMA.

2.2.3. Caso o tratamento e a disposição final referidos no item 2.6.1 sejam realizados através de outra tecnologia, os mesmos deverão ser reconhecidos e licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

2.2.4. Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários ao correto tratamento e a disposição final descritos no item 2.6.1 serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes, e deverão estar contemplados no valor da Proposta de Preços.

2.2.5. Se o local de tratamento e a disposição final for em outro município e se for necessário, o uso de Estação de Transbordo e o transporte dos resíduos desta unidade até o Aterro Sanitário, os custos com a Estação de Transbordo e o transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da Proposta de Preços.

2.2.6. O local de tratamento e a disposição final dos resíduos deverá estar sempre disponível, diuturnamente, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos gerados nos serviços de coleta de resíduos dos serviços

2.2.7. É permitido à adjudicatária contratada subcontratar 2.2.1. dos resíduos, do transbordo até o destino final.

2.2.8. Qualquer cessão de contratação, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da Contratante, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais coletivas.

2.2.9. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a Contratante como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

## **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos, na região sede da empresa.

3.2. Declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, no prazo previsto para o início dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na área urbana do Município de Jaraguá do Sul;

3.4. Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

3.5. Operação e controle tecnológico de unidade de tratamento (incineração, autoclavagem ou outro reconhecido), de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), para 17.000 kg/mês, devidamente licenciado.

3.6. Quando o Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde não for de propriedade da Proponente, deverá ser anexado contrato ou compromisso formal de contrato, específico para o presente processo licitatório, devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Proponente e o proprietário, de forma a garantir o correto Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, na totalidade do quantitativo de resíduos previstos neste edital e ao longo do respectivo contrato.

### 3.7. DAS QUANTIDADES

DAS QUANTIDADES					
Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	
				Mensal	Anual
1	1	Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS):			
	1.1	Coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final	kg/mês	17.000	204.000

### 3.8. DA PERIODICIDADE DE COLETA

PERIODICIDADE DE COLETA	
Locais	Coletas
Hospital São José	Diariamente de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>
Hospital Jaraguá	Diariamente de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>
Postos de Saúde, Clínicas e Demais locais	Uma vez por semana

**ANEXO X**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
**Menor Preço por Lote**
**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, representada na planilha abaixo, contendo os valores por serviço, o valor total mensal e o valor global, no prazo contratual previsto:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900		
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150		
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6		
	4	Transbordo.	t/mês	3.050		
	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	kt/mês (quilotonelada por mês)	3,0500		
			km/viagem	214		
nº de viagens			132			
6	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em Aterro Sanitário.	t/mês	3.050			
2	7	Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS):				
	7.1	Coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final	kg/mês	17.000		
<b>Valor total máximo mensal</b>						

Valor Máximo Global (12 meses)	
--------------------------------	--

Obs.: (1) *Dependerá da localização do Aterro Sanitário e da Estação de Transbordo a serem utilizados pela Proponente, conforme previsto na alínea d, item 4.4.6.2 do Anexo VIII.*

(2) *Deverá ser preenchido com 4 (quatro) casas decimais.*

(3) *O valor mensal será calculado pela fórmula prevista na alínea d, do subitem 4.4.6.2, Anexo VIII do Edital, que dependerá da quantidade de resíduos, da quilometragem a percorrer e do número de viagens a realizar, de acordo com o dimensionamento da Proponente previsto no item 4.4.6.2 do Anexo VIII do Edital.*

Valor Global por extenso: ( \_\_\_\_\_ ).

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** (conforme item 7.1 alínea "f" do edital).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** (conforme itens 12.1 do edital).

**DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:** (conforme os itens 11.1 a 11.6 do edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
OU PROCURADOR COM PODERES PARA TAIS FINS**

ANEXO XI  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Este Anexo estará disponível na Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) juntamente com o Edital.

**ANEXO XII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, através da Coordenadoria de Planejamento e Projetos, **ATESTA** para os devidos fins previstos na CONCORRÊNCIA Nº **059/2023**, que esta proponente, tomou conhecimento dos locais e de todas as condições onde serão realizados os serviços, estando de acordo com o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação, carimbo da empresa proponente e assinatura do Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa.

---

**ANEXO XIII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

DECLARAMOS para os devidos fins previstos na CONCORRÊNCIA Nº **059/2023**, que esta Proponente tomou conhecimento de todas as condições e dos locais onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação, carimbo da empresa proponente e assinatura do Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa.

ANEXO XIV  
CONCORRÊNCIA 059/2023

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ATENDIDOS PELA COLETA HOSPITALAR**

**Central de Vacinas (Unidade Básica Central)**

Rua Reinoldo Rau, 123 - Bairro: Centro - CEP: 89251-600  
Telefone: (47) 3276-8900 - (47) 3276-8912  
E-mail: [id9049@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id9049@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17 horas

**Centro de Atenção Psicossocial - Caps AD**

Rua João Picolli, 488 - Bairro: Centro - CEP: 89251-590  
Telefone: (47) 3370-5693 - (47) 3275-4734  
E-mail: [saude.coord.smental@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.coord.smental@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda, quarta, quinta e sexta-feira, das 8 às 17 horas, terças-feiras, das 8 às 20 horas

**Centro de Atenção Psicossocial - Caps II**

Rua Olívio Domingos Brugnago, 500 (em frente ao Bar do Oca) - Bairro: Vila Nova -  
CEP: 89259-260  
Telefone: (47) 3276-0604 - (47) 3370-6918  
E-mail: [saude.caps2@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.caps2@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (sem atendimento nas terças a tarde)

**Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - Capsi**

Rua Martim Sthal, 381 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259-310  
Telefone: (47) 3370-6595 - (47) 3371-6833  
E-mail: [saude.capsi@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.capsi@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas

**Centro de Especialidades Odontológicas - CEO**

Rua Onélia Horst, 212 - Bairro: Vila Lenzi - CEP: 89252-370  
Telefone: (47) 3307-6758  
E-mail: [gerencia.atencaoespecializada@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:gerencia.atencaoespecializada@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 6h30 às 16h30

**Farmácia Básica - Terminal**

Rua Padre Francken, 88 (fundos do Terminal Urbano) - Bairro: Centro - CEP: 89251-040  
Telefone: (47) 3054-4034  
E-mail: [saude.farmaciacentro@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.farmaciacentro@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11 horas e das 12h30 às 15h30

**Farmácia Básica Distrito Barra do Rio Cerro**

Rua Feliciano Bortolini, 1246 - Bairro: Barra do Rio Cerro - CEP: 89260-300  
Telefone: (47) 3376-1467  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11 e das 12h30 às 16 horas

**Farmácia Básica Integrada SIP/SUS - (Unisociesc)**

Avenida Getúlio Vargas, 268 - Bairro: Centro - CEP: 89251-970  
Telefone: (47) 3512-1160  
E-mail: [farmaciabasicaintegrada@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:farmaciabasicaintegrada@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 10 às 12h30 e das 14 às 18h30

**Policlínica II - Policlínica de Especialidades Dr. Claudio Luiz dos Santos**

Rua Adejaime Reitz, 30 Galeria Park Menel - Bairro: Centro - CEP: 89251-805  
Telefone: (47) 3307-3850 - (47) 3307-3852  
E-mail: [gerencia.atencao especializada@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:gerencia.atencao especializada@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16 horas

**Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**

Rua Roberto Ziemann, 841 - Bairro: Amizade - CEP: 89255-415  
Telefone: (47) 3273-6989  
E-mail: [sau de.sad@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:sau de.sad@jaraguadosul.sc.gov.br)  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas

**UBS Águas Claras/Figueira 2 - Unidade Básica de Saúde Maria Rozisse da Rossa Ribeiro - Área: 026 (sem sala de vacinação)**

Rua Rosa Ribeiro Kochella, s/n - Bairro: Águas Claras - CEP: 89258-472  
Telefone: (47) 3273-8901 - (47) 3370-3380  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30  
Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Amizade - Unidade Básica de Saúde Germano Hornburg - Área: 022**

Rua Roberto Ziemann, 841 - Bairro: Amizade - CEP: 89255-300  
Telefone: (47) 3371-0245 - (47) 3275-2145  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 12h20 e das 12h30 às 16h20  
Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Barra do Rio Cerro - Unidade Básica de Saúde Wolfgang Weege - Área: 005**

Rua Pastor Albert Schneider, 357 - Barra do Rio Cerro - CEP: 89260-300  
Telefone: (47) 3376-1329  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 18h50  
Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, fecha às 11h30 e reabre às 16h30, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Boa Vista - Unidade Básica de Saúde Rosivaldo Inojosa de Farias - Área: 025**

Rua Francisco Jacomini, 211 - Bairro: Boa Vista - CEP: 89268-015  
Telefone: (47) 3371-5833 - (47) 3376-5797  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 12h20 e das 12h30 às 15h50  
Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Chico de Paulo - Unidade Básica de Saúde Reinholdo Wuerger - Área: 020**

Rua Erico Negherbon, 76 - Bairro: Chico de Paulo - CEP: 89254-790  
Telefone: (47) 3275-0946  
Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20  
Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Estrada Nova - Unidade Básica de Saúde Mathilde Sebold Blunk - Área: 004**

Rua Ingo Blunk, s/n - Bairro: Estrada Nova - CEP: 89254-368  
Telefone: (47) 3276-0690

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta- feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20  
Observações: Toda 4ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Garibaldi - Unidade Básica de Saúde Santo Estevão - Área: 007**

JGS 461, 1788 (Zona Rural) - Localidade: Santo Estevão

Telefone: (47) 3307-4681

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta- feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Ilha da Figueira - Unidade Básica de Saúde Jaqueline Francener - Área: 008**

Rua João Sanson, 156 - Bairro: Ilha da Figueira - CEP: 89258-670

Telefone: (47) 3370-4014 - (47) 3374-2733

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta- feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 4ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Jaraguá 84 - Dr. Erico de Castro Alves Jacobson (sem sala de vacinação)**

Rua Herbert Baumann, s/n (Esquina com Rua Bertha Weege) - Bairro: Jaraguá 84 - CEP: 89260-810

Telefone: (47) 3307-5217

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Jaraguá 99 - Unidade Básica de Saúde Oscar Oldenburg - Área: 019**

Rua Bertha Weege, s/n - Bairro: Jaraguá 99 - CEP: 89260-500

Telefone: (47) 3376-4761

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta- feira, das 7 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Rau - Unidade Básica de Saúde Dr. Alexander Otsa - Área: 017**

Rua Prefeito José Bauer, 557 - Bairro: Rau - CEP: 89254-150

Telefone: (47) 3371-9686

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Ribeirão Cavallo - Unidade Básica de Saúde Dr. José Abilio Machado Filho (sem sala de vacinação)**

Rua Belarmino Garcia, s/n (esquina com a BR 280) - Bairro: Ribeirão Cavallo - CEP: 89256-280

Telefone: (47) 3372-2424

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Rio Cerro II - Unidade Básica de Saúde Ricardo Roeder - Área: 010**

Rodovia SC 110 (antiga SC 416), km 26 - Bairro: Rio Cerro II - CEP: 89256-310

Telefone: (47) 3273-1077

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Rio da Luz - Unidade Básica de Saúde Cirilo Reinke - Área: 012**

Rua Georg Reinke, 120 - Bairro: Rio da Luz - CEP: 89260-301

Telefone: (47) 3276-3163

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 4ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Rio Molha - Unidade Básica de Saúde Amabile Pedrotti - Área: 023**

Rua Adolfo Antonio Emmerdoerfer, 2675 - Bairro: Rio Molha - CEP: 89259-800

Telefone: (47) 3371-6340 - (47) 3371-6350

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Santa Luzia - Unidade Básica de Saúde Anna Preti Pedri - Área: 009**

Rua Emília Prestini Gascho, 101 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 89267-135

Telefone: (47) 3274-8149

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Santo Antônio - Unidade Básica de Saúde Dr. Agostinho Luís Bianchi - Área: 002**

Rua Maximino Beber, 595 - Bairro: Santo Antônio - CEP: 89266-250

Telefone: (47) 3276-0570 - (47) 3307-2133

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS São Luís - Unidade Básica de Saúde Renato Pradi (Caic) - Área: 015**

Rua Carlos Tribess, 150 - Bairro: São Luís - CEP: 89253-535

Telefone: (47) 3370-8710 - (47) 3370-1749

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 4ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Tifa Martins - Unidade Básica de Saúde Claudemir José Wittkoski (sem sala de vacinação)**

Rua Irmão Leandro, 3265 - Bairro: Tifa Martins - CEP: 89252-470

Telefone: (47) 3376-1283

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Tifa Schubert - Unidade Básica de Saúde Luiz Martins Gonçalves - Área: 013**

Rua Annieta Mathias Enke, 550 - Bairro: Amizade - CEP: 89255-760

Telefone: (47) 3376-6233

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Concorrência nº 059/2023

Página 106

CMP

Observações: Toda 1ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Tres Rios do Norte - Unidade Básica de Saúde Gilson Engelmann - Área: 024 (sem sala de vacinação)**

Rua José Martins, 3936 - Bairro: Tres Rios do Norte - CEP: 89266-455

Telefone: (47) 3273-2442 - (47) 3273-2820

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Vieira - Unidade Básica de Saúde Alwin Müller - Área: 011**

Rua Adolfo Tribess, s/n - Bairro: Vieira - CEP: 89256-690

Telefone: (47) 3273-7733

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 18h50

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Vila Lalau - Unidade Básica de Saúde Dr. Álvaro Batalha - Área: 016**

Rua Dona Matilde, 375 - Bairro: Vila Lalau - CEP: 89256-280

Telefone: (47) 3371-8243 - (47) 3275-3213

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Vila Lenzi - Unidade Básica de Saúde Dr. Erich Kauffmann - Área: 006**

Rua Onélia Horst, 208 - Bairro: Vila Lenzi - CEP: 89252-370

Telefone: Recepção (47) 3371-6495 - Gabinete Odontológico: (47) 3275-2123

E-mail: [saude.vilalenzi@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.vilalenzi@jaraguadosul.sc.gov.br)

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 15h50

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Vila Nova - Unidade Básica de Saúde Adilson Bassani - Área: 014**

Rua 25 de Julho, 576 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259-000

Telefone: (47) 3372-1594

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h20 e das 12h30 às 16h20

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, não abre no período vespertino, devido a reunião/capacitação de equipe.

**Policlínica de Especialidades Dr. João Biron**

Rua Amazonas, 40 - Bairro: Centro - CEP: 89253-030

Telefone: (47) 2106-8500

E-mail: [gerencia.atencaoespecializada@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:gerencia.atencaoespecializada@jaraguadosul.sc.gov.br)

**Horário: Segunda a sexta-feira, das 6h30 às 18h30**

**UBS João Pessoa - Unidade Básica de Saúde Germano Sacht - Área: 001**

Rua Iolanda Ruth Rohweder, s/n - Bairro: João Pessoa - CEP: 89257-570

Telefone: (47) 3370-2299 - (47) 3307-5362

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 18h50

Observações: Toda 3ª quarta-feira do mês, fecha às 11h30 e reabre às 16h30, devido a reunião/capacitação de equipe.

**UBS Nereu Ramos - Unidade Básica de Saúde Padre Antônio Echelmeyer - Área: 003**

Rua André Voltolini, 915 - Bairro: Nereu Ramos - CEP: 89265-700

Telefone: (47) 3276-0211

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas - Sala de Vacina: Segunda a sexta-feira, das 7 às 18h50

Observações: Toda 2ª quarta-feira do mês, fecha às 11h30 e reabre às 16h30, devido a reunião/capacitação de equipe.

**Laboratório Municipal de Saúde Pública**

Rua Jorge Czerniewicz, 800 - Bairro: Czerniewicz - CEP: 89255-000

Telefone: (47) 2106-8330

E-mail: [saude.laboratorio@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.laboratorio@jaraguadosul.sc.gov.br)

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h15 às 12 horas e das 13 às 16h

**Farmácia Especializada**

Rua Marina Frutuoso, 740 - Bairro: Centro - CEP: 89251-500

Telefone: (47) 3307-2041

E-mail: [saude.farmacia@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:saude.farmacia@jaraguadosul.sc.gov.br)

Horário: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

**OUTROS:**

**1. SAÚDE PRISIONAL – PRESÍDIO 3273-4136 3376-0158 e 3376-0031**

Rua Alvino Flor da Silva, 901, bairro Jaraguá 84

**HOSPITAIS**

**Hospital São José -**

Rua Waldemiro Mazurechen, 80 – Centro – CEP 89.251-830

Fone: (47) 3274 5000

**Hospital Jaraguá**

Rua dos Motoristas de 1936, nº 120 – Czerniewicz – CEP 89.255-060

Fone: (47) 3274 3000

**O CONTRATANTE poderá incluir, suprimir ou alterar o endereço do local das coletas.**